

Atos Administrativos



São Francisco do Conde, 11 de Setembro de 2017.

RECOMENDAÇÃO 01/2017

A Controladoria Geral do Município, por sua Controladora adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 22, inciso XII, da Lei Municipal nº. 457/2016, dentre outras regimentais, e

Considerando a INSTRUÇÃO nº 001/15, do TCM/BA, que orienta aos gestores municipais e presidentes das Câmaras quanto à utilização, preferencialmente, da modalidade de Pregão Eletrônico nas licitações realizadas pelos jurisdicionados;

Considerando que a adoção do Pregão Eletrônico pelos entes jurisdicionados poderá acarretar em mais celeridade, racionalização, competitividade, transparência, impessoalidade e economia para a administração pública municipal;

Considerando que o uso do pregão eletrônico na aquisição de bens e serviços comuns é preferencial e, em caso de comprovada a inviabilidade desse procedimento, são necessárias as devidas justificativas por conta da autoridade competente no respectivo processo;

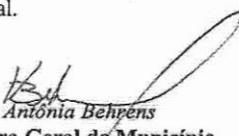
Considerando que o TCM/BA, em seus questionamentos mensais e, em especial, na cientificação anual, questionou a não adoção do Pregão Eletrônico, para o certame PP nº. 008-15, contratação de material penso para as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que aumentaria a quantidade de participantes, bem como aumentaria a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública;

Considerando ainda a adoção de medidas por aquela Corte no intuito de punir as Prefeituras que não aderiram à forma eletrônica, quando a modalidade de licitação for pregão, multando diversos Secretários Municipais e Prefeitos, em alguns casos denunciando-os ao Ministério Público Especial de Conta – MP/BA, para apuração de fatos que possam caracterizar crime contra a administração pública, segundo a Corte,

Recomenda:

1- Que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data desta publicação, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Comissões Setoriais, apresentem as medidas tomadas no sentido da implantação da forma Eletrônica, quando a modalidade de licitação for o Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da recomendação acima referida poderá importar na ocorrência de futuras notificações dos órgãos de controle externo, incorrendo em responsabilidades imputadas aos Secretários e Prefeito Municipal.


Kátia Antonia Behrens

Controladora Geral do Município

Praça da Independência, s/n – Centro. São Francisco do Conde – BA. CEP: 43.900-000.
Controladoria Geral do Município-COGEN
Contato: 3651-8051

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G6MZCP4IQRRFXOEIIBH6Q